

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018800/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/04/2018 ÀS 16:32
NÚMERO DO PROCESSO: 46302.000542/2018-16
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2018

FEDERACAO DOS TRABALH.NA MOVIM.DE MERCAD. DE ARMAZ.EM GERAL DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 22.232.755/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEOVALDO JOSE APARECIDO;

E

SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO SAPUCAI, CNPJ n. 08.473.510/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MAGNO DE MOURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ARMAZÉNS GERAIS DE MINAS GERAIS**, com abrangência territorial em **Albertina/MG, Bom Repouso/MG, Borda Da Mata/MG, Brazópolis/MG, Bueno Brandão/MG, Cachoeira De Minas/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Careaçú/MG, Conceição Das Pedras/MG, Conceição Dos Ouros/MG, Congonhal/MG, Consolação/MG, Córrego Do Bom Jesus/MG, Delfim Moreira/MG, Espírito Santo Do Dourado/MG, Extrema/MG, Gonçalves/MG, Heliadora/MG, Inconfidentes/MG, Ipuiúna/MG, Itajubá/MG, Itapeva/MG, Jacutinga/MG, Maria Da Fé/MG, Marmelópolis/MG, Monte Sião/MG, Munhoz/MG, Natércia/MG, Ouro Fino/MG, Paraisópolis/MG, Pedralva/MG, Piranguinho/MG, Pouso Alegre/MG, Santa Rita Do Sapucaí/MG, São João Da Mata/MG, São José Do Alegre/MG, São Sebastião Da Bela Vista/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Senador Amaral/MG, Senador José Bento/MG, Silvianópolis/MG, Tocos Do Moji/MG e Toledo/MG.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso será, a partir de 01 de janeiro de 2018, o seguinte:

a) ajudante de carga e descarga	R\$ 1.040,00
b) conferente e separador	R\$1.030,00
c) operador de empilhadeira	R\$ 1.150,00
d) demais atividades	R\$ 1.030,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Exceto para as MICRO EMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL**, nos termos da cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESP. DE PISO SALARIAL PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORT

As entidades convenientes instituem o **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARAMICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** que aderirem a tal regime, estabelecendo que o PISO SALARIAL a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2018, será conforme tabela abaixo:

a) ajudante de carga e descarga	R\$ 970,00
b) conferente e separador	R\$ 960,00
c) operador de empilhadeira	R\$ 1.080,00
d) demais atividades	R\$ 960,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas, para aderirem previamente ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL** deverão solicitar a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL** diretamente à entidade patronal, que emitirá o documento em sua sede.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARAMICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** somente será emitido para a empresa adimplente em relação à contribuição negocial autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária da entidade patronal realizada no dia 15/02/2018 e inserida na presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A empresa que não aderir ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL** deve praticar o piso salarial estabelecido no caput da cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional, no dia 01 de janeiro de 2018 – data base da categoria profissional -, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Janeiro/17	2,7944%	1,027944
Fevereiro /17	2,5615%	1,025615
Março /17	2,3287%	1,023287
Abril/17	2,0958%	1,020958
Maió/17	1,8629%	1,018629
Junho/17	1,6301%	1,016301

Julho/17	1,3972%	1,013972
Agosto/17	1,1643%	1,011643
Setembro/17	0,9315%	1,009315
Outubro/17	0,6986%	1,006986
Novembro/17	0,4657%	1,004657
Dezembro/17	0,23286%	1,0023286

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima não se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 12 (doze) meses anteriores à vigência desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de fracionamento das férias em dois ou mais períodos, faculta-se ao empregador efetuar o pagamento da remuneração das férias de forma fracionada e proporcional a cada período gozado.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

O empregador não é obrigado a contratar seguro de vida para o emprego, sendo que tal contratação é facultativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício de plano odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade por empregado no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), que garantirá a cobertura do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) – CRO e obter Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela referida Agência;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O referido Plano Odontológico previsto na presente cláusula não será concedido para os empregados com contrato de experiência, contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A presente cláusula obriga o empregador somente após 60 (sessenta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregador deverá proceder exclusivamente com a contratação de empresas fornecedoras de plano odontológico que estejam cadastradas e autorizadas conjuntamente pelas entidades sindicais convenentes.

PARÁGRAFO QUINTO

Este benefício obedecerá às normas da Lei 9.656/98 e da Resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que rege sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituída multa convencional equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), por mês e por empregado, para a hipótese de não concessão do plano odontológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo à hipótese do parágrafo 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo de 10 dias seguintes à data estabelecida para o término do aviso prévio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA**

É permitida que os empregadores, escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias durante o mês. As empresas poderão compensá-las no prazo de 8 (oito) meses após o mês da prestação da hora, com redução de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, forneça lanche, sem ônus para os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

Para a utilização do Banco de Horas, conforme cláusula décima quarta, as empresas ficarão obrigadas a emitirem junto ao Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas, para aderirem ao Regime Especial de Banco de Horas deverão solicitar à entidade patronal a expedição do Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas somente será emitido para a empresa adimplente em relação à contribuição negocial autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDVALE realizada dia 15/02/2018 e inserida na presente Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para todas as funções, desde que formalizado acordo coletivo para tal, com a entidade laboral e patronal.

Parágrafo 1º - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 10ª (décima), ficando esclarecido existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44(quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERIADOS

Fica autorizada a utilização da mão-de-obra do empregado em todos os feriados nacional, estadual e municipal sem o pagamento do dia trabalhado em dobro, ou seja, o feriado trabalhado será pago como dia útil.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

Na hipótese de fracionamento das férias em dois ou mais períodos, faculta-se ao empregador efetuar o pagamento da remuneração das férias de forma fracionada e proporcional a cada período gozado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, sendo de inteira responsabilidade do empregado a higienização e manutenção do uniforme.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDVALE realizada no dia 15/02/2018, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 09 de fevereiro de 2018, no Jornal O Estado, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 20/05/2018 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 31 de dezembro de 2017, nos moldes da tabela a seguir:

Nº de Empregados	Valor	Adicional por Empregado
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 60,00	0
De 01 a 10	R\$ 120,00	R\$ 10,00
De 11 a 20	R\$ 200,00	R\$ 10,00
De 21 a 30	R\$ 300,00	R\$ 10,00
De 31 a 49	R\$ 400,00	R\$ 10,00
Acima de 50	R\$ 500,00	R\$ 10,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento / unidade / CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas poderão obter as guias da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL na sede do Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí - SINDVALE ou por solicitação via e-mail: sindvale@sindvale.com.br, ou receber as guias pelo correio

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 01 de dezembro de 2017 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDVALE no prazo de 10 dias cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 100,00 (cem reais) revertida à entidade patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A contribuição confederativa seguirá a tabela de cálculo vigente a partir de 01/01/2018 e disponível no site www.cnc.org.br, com vencimento em 31/07/2018, sendo que as guias poderão ser obtidas no site www.fecomerciomg.org.br ou www.sindvale.com.br ou ainda serem recebidas através do correio, para que as empresas recolham a contribuição em nome do SINDVALE.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO ASSISTIDA

As partes (empregado e empregador) poderão ser assistidos conjuntamente pelas entidades sindicais representantes das categorias econômica e profissional para ocasião da rescisão do contrato de trabalho, que firmarão respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, na sede da entidade patronal, outorgando quitação geral por todas as verbas constantes no documento, nada mais podendo o empregado reclamar ou cobrar, seja na via administrativa ou judicial, ficando por extintas e quitadas as verbas discriminadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para custeio da assessoria relativa à Rescisão Assistida a empresa pagará uma taxa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) que será dividido entre as entidades sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas em dia com a Contribuição Negocial Patronal pagarão uma taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) que será dividido entre as entidades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

O termo de quitação anual a que se refere o artigo 507-B da Lei 13.467/2017, poderá ser assistido conjuntamente pelas entidades sindicais representantes das categorias econômica e profissional, que firmarão respectivamente Termo de Quitação Anual, na sede da entidade patronal, outorgando quitação geral por todas as verbas constantes no documento, nada mais podendo o empregado reclamar ou cobrar, seja na via administrativa ou judicial, ficando por extintas e quitadas as verbas discriminadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para isso a empresa deverá entrar em contato com o Sindicato Laboral, e marcar o horário da homologação, com uma semana de antecedência, no mínimo;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa terá que apresentar aos Sindicatos, extrato analítico do contrato de trabalho, cópias dos recibos de pagamento, recibos de férias e 1/3, comprovante de recolhimento da previdência social, de todo o período rescindendo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para a homologação do Termo Anual de Quitação a empresa será obrigada a pagar uma taxa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), para quitação de contratos de 01 mês a 03 anos, e R\$1.000,00 (mil reais) para contratos de mais de 3 anos. Esses valores serão divididos entre as entidades sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas em dia com a Contribuição Negocial Patronal pagarão uma taxa no valor de R\$300,00 (trezentos reais), para quitação de contratos de 01 a 03 anos, e R\$500,00 (quinhentos reais) para contratos de mais de 3 anos. Esses valores serão divididos entre as entidades sindicais.

PARÁGRAFO QUINTO

A quitação expressa no Termo de Quitação Anual será relativa apenas às verbas, valores e rubricas expressos no documento.

PARÁGRAFO SEXTO

Eventuais diferenças reivindicadas pelos trabalhadores poderão ser feitas através de uma câmara de mediação que tenha pelo menos 5 anos de atuação no Estado

de Minas Gerais e que possua notório reconhecimento público e conduta ilibada, sendo que pelo acordo feito o empregado dará plena quitação pela extinção do contrato de trabalho nada mais podendo o empregado reclamar ou cobrar, seja na via administrativa ou judicial, ficando por extintas e quitadas as verbas discriminadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os Acordos Coletivos de Trabalhos celebrados no âmbito de representação das entidades convenentes, a partir da assinatura desta convenção coletiva, deverão ter a participação e assinatura obrigatória do sindicato patronal, sob pena de invalidade do referido instrumento coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

TEOVALDO JOSE APARECIDO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALH.NA MOVIM.DE MERCAD. DE ARMAZ.EM GERAL DE MINAS GERAIS

ALEXANDRE MAGNO DE MOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO SAPUCAI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)